

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, ALBERTO SEVILHA, PALMAS - TO.

REFERENTE AO PROCESSO Nº 4267/2021.

Senhor Conselheiro/Relator,

Em atenção ao **Despacho nº 779/2022-RELT6**, relativos ao **Processo nº 4267/2021 - Prestação de Contas de Ordenador - Exercício 2020**, do **FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS**, venho via do presente prestar as seguintes informações:

Rayssa de Lima Sousa, já devidamente qualificada nos autos em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o costumeiro respeito e acatamento, apresentar justificativas acerca dos questionamentos apontados no Despacho nº 779/2022-RELT6, nos termos a seguir delineados.

No primeiro instante, gostaria de reiterar sobre a função específica do contador municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmas.

Em janeiro de 2016, foi emitido Decreto de número 1.175, designando os contadores responsáveis pela conferência, envio e assinatura das remessas contábeis das Unidades Gestoras ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências. Vejamos o teor do Parágrafo 1º e seus incisos:

§ 1º Cumpre aos contadores responsáveis pelas Unidades Gestoras:
I - por meio da verificação da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, certificar os demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema de Gestão em vigência.
II - em observância ao princípio da segregação de função, **não exercer quaisquer funções conflitantes com sua atividade de realizar a conformidade contábil, tais como: autorizar, aprovar e executar registros de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.**
(grifo nosso)

Assim nobre Relator, fica evidente que em momento algum o Contador é responsável pelos atos de gestão, tendo em vista a segregação de função dentro desta municipalidade, não interferindo sobre as tomadas de decisões, nem tão pouco interposição sobre as questões orçamentárias e financeiras, visto que dentro da estrutura do Município de Palmas o sistema de planejamento e orçamento são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, conforme artigo 14º da Lei 2.299 o qual dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica, e adota outras providências.

Dentre outras funções a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, é responsável por estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação do orçamento municipal (vide artigo 27, inciso XXXIII da norma supracitada). Assim todo controle, organização, distribuição, reordenamento do orçamento municipal fica exclusivamente sob responsabilidade desta Pasta.

Desta forma fica a cargo da contabilidade a formalização dos REGISTROS dos atos e fatos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, enfatizando novamente da não interferência do contador nas decisões orçamentárias e financeiras ao longo do exercício financeiro de nenhuma pasta desta municipalidade.

Do mesmo modo cabe salientar que nenhum dos processos administrativos relacionados a despesas orçamentárias, percorre pelo setor de contabilidade, conforme o fluxo de processos estipulado pelo Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Desta forma, o contador não tem conhecimento da execução das despesas, ficando a cargo exclusivamente das Pastas com o ordenamento dos gestores.

Isto posto, segue as considerações sobre os questionamentos apontados no Despacho nº 779/2022-RELT6.

1. Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 31.998.245,31), com o total dos Dispêndios (R\$ 32.044.290,660) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ -46.045,35), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1. do Relatório).

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei Federal nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas prevista em confronto com as realizadas. Porém é importante destacar que em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores, aberto por créditos adicionais, demonstrará situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da

receita e a dotação atualizada, justificado pelo fato do superávit financeiro, quando aberto como fonte de recursos, não ser demonstrado como parte da receita orçamentária no Balanço Orçamentário, que integra o cálculo do resultado orçamentário, em função do superávit financeiro não ser receita arrecadada do exercício em referência.

Entretanto, as despesas orçamentárias executadas com recursos à conta do superávit financeiro são relativas as despesas do exercício mencionado que por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior.

Desta forma o desequilíbrio apresentado foi em consequência da abertura de superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.086.403,00, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário gerado pelo Portal do Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
2.1.2.8.01.6.1.00.00.0000 Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	26.308.980,00	26.308.980,00	28.057.094,45	1.748.114,45
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V+VI)	26.308.980,00	26.308.980,00	28.057.094,45	1.748.114,45
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.086.403,00	2.086.403,00	0,00
9.9.9.0.0.00.00.00.0000 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 1/2 - Gerado em 23/06/2022 18:06:31 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 12 / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 26/02/2021 13:30:52, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
5.2.2.1.3.01.00.00.0000 Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.086.403,00	2.086.403,00	-
5.2.2.1.2.02.03.00.0000 Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS	21.888.650,00	23.975.053,00	23.627.162,32	22.200.047,84	21.721.539,02	347.890,68
DESPESAS CORRENTES (VIII)	19.703.750,00	23.689.981,46	23.527.370,33	22.100.255,85	21.694.029,63	162.611,13
Pessoal e Encargos Sociais	3.246.200,00	3.710.302,84	3.707.426,10	3.707.426,10	3.707.049,52	2.876,74
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.457.550,00	19.979.678,62	19.819.944,23	18.392.829,75	17.986.980,11	159.734,39
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	2.184.900,00	285.071,54	99.791,99	99.791,99	27.509,39	185.279,55
Investimentos	2.184.900,00	285.071,54	99.791,99	99.791,99	27.509,39	185.279,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	21.888.650,00	23.975.053,00	23.627.162,32	22.200.047,84	21.721.539,02	347.890,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.76.00.00.00.0000 Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.77.00.00.00.0000 Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.76.00.00.00.0000 Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.77.00.00.00.0000 Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	21.888.650,00	23.975.053,00	23.627.162,32	22.200.047,84	21.721.539,02	347.890,68
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	-	-	4.429.932,13	-	-	-
TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	21.888.650,00	23.975.053,00	28.057.094,45	22.200.047,84	21.721.539,02	347.890,68

Fonte: Página 1/2 - Gerado em 23/06/2022 18:06:31 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 12 / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 26/02/2021 13:30:52, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Como pode ser visualizado, as despesas executadas com recursos de superávit financeiro foram de R\$ 2.086.403,00, conforme o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, gerado pelo TCE:

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR	
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV QDD	CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	NO PERÍODO		ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO		ACUMULADO
Total - PPA-P-Ampliação da rede de iluminação pública			2.284.900,00	0,00	21.020,11	0,00	1.819.372,46	486.547,65	281.967,29	281.967,29	204.580,36	281.967,29	281.967,29	184.679,41	184.679,41	97.287,88
2728		PPA-P-Manutenção da rede de iluminação pública														
3.3.90.30.00.00.00.0000	012300101	MATERIAL DE CONSUMO		800.000,00	0,00	0,00	94.620,11	705.379,89	601.922,59	601.922,59	103.457,30	595.230,73	595.230,73	595.230,73	595.230,73	6.691,86
3.3.90.30.00.00.00.0000	012300103	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	012300199	MATERIAL DE CONSUMO	21.450,00	-7.000,00	0,00	0,00	0,00	14.450,00	0,00	0,00	14.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	012300101	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		355.695,52	0,00	0,00	0,00	355.695,52	352.162,64	352.162,64	3.532,88	352.162,64	352.162,64	322.192,28	322.192,28	29.970,36
3.3.90.39.00.00.00.0000	012300103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	13.810.000,00	-48.695,52	1.420.422,62	0,00	0,00	15.181.727,10	15.171.103,95	15.171.103,95	10.623,15	13.750.681,33	13.750.681,33	13.750.681,33	13.750.681,33	1.420.422,62
3.3.90.39.00.00.00.0000	012390103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		0,00	2.086.403,00	0,00	0,00		2.086.403,00	2.086.403,00	0,00	2.086.403,00	2.086.403,00	2.086.403,00	2.086.403,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00.0000	012300103	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.0000	012300103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	-100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.92.00.00.00.0000	012300103	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - PPA-P-Manutenção da rede de iluminação pública			14.933.450,00	0,00	3.506.825,62	0,00	94.620,11	18.345.655,51	18.211.592,18	18.211.592,18	134.063,33	16.784.477,70	16.784.477,70	16.754.507,34	16.754.507,34	1.457.084,84
Total - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			21.888.650,00	0,00	4.045.197,15	0,00	1.958.794,15	23.975.053,00	23.627.162,32	23.627.162,32	347.890,68	22.200.047,84	22.200.047,84	21.721.539,02	21.721.539,02	1.905.623,30
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			21.888.650,00	0,00	4.045.197,15	0,00	1.958.794,15	23.975.053,00	23.627.162,32	23.627.162,32	347.890,68	22.200.047,84	22.200.047,84	21.721.539,02	21.721.539,02	1.905.623,30
TOTAL GERAL			21.888.650,00	0,00	4.045.197,15	0,00	1.958.794,15	23.975.053,00	23.627.162,32	23.627.162,32	347.890,68	22.200.047,84	22.200.047,84	21.721.539,02	21.721.539,02	1.905.623,30

Fonte: Página 2/2 - Gerado em 24/06/2022 16:06:41 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 11 / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 26/02/2021 13:30:52, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Desta forma, fica demonstrado que a unidade gestora Fundo Municipal da Iluminação Pública não apresentou desconformidade orçamentária no ano em questão, o que deve ser analisado são os critérios determinados nas legislações vigentes.

2. Conforme evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 72,90 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

Preliminarmente cabe esclarecer que o valor supramencionado de Créditos por Danos ao Patrimônio refere-se a exercício de 2013, sendo distribuído da seguinte forma:

Conta Contábil	Descrição	Valor
1.1.3.4.1.01.99.01	EXERCÍCIO DE 2013	72,90
TOTAL		72,90

Vislumbra-se que o valor de créditos por Danos ao Patrimônio é originário de outro exercício. Por ser tratar de exercício pretérito, não coube a gestão atual informar sobre tal dano em notas explicativas, quando estas devem evidenciar aspectos do exercício em questão, quando a entidade alterar políticas contábeis os quais são exigidas pelas normas de contabilidade aplicáveis ou resultar em informação confiável e mais relevante sobre os efeitos das transações, outros eventos e ou condições acerca da posição patrimonial, do resultado patrimonial ou dos fluxos de caixa da entidade (MCASP, 8ª edição).

Porém, apesar deste valor não ter sido realizado na atual gestão, foram adotadas medidas para apurar as causas que lhe deram.

Entre as medidas adotadas foi a instituição de grupo de trabalho intersetorial Processante nº 001/2022/SETCI (em anexo), relativo aos apontamentos do TCE de cunho diagnosticar a conta contábil “Danos ao Patrimônio”.

Deste valor, foi detectado pelo grupo de trabalho que o valor registrado como dano refere-se a tarifas bancárias a regularizar, de acordo com o extrato bancário. Valor este detectado foi regularizado no dia 07 de julho de 2022, conforme comprovante de transferência bancária, em anexo.

Neste sentido peço ao nobre Conselheiro, ponderação na análise, visto que foram realizados os procedimentos necessários para a regularização de tais créditos e que o patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmas ao fim foi compensado.

3. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 – Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, são considerados estoques os ativos:

- a. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção;
- b. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou empregados na prestação de serviços;
- c. Mantidos para venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda; ou
- d. Mantidos para distribuição no curso normal das operações ou no processo de produção, incluindo, por exemplo, livros didáticos para doação a escolas. (MCASP, 8ª Ed.)

A aquisição de um estoque é reconhecida por meio do seu custo em contrapartida de um saldo de caixa ou equivalente de caixa, ou o valor de outra quantia fornecida no momento da aquisição ou desenvolvimento do bem (MCASP, 8ª Ed. p. 169).

Ao realizar a baixa de um estoque, seja por meio de perdas, distribuição para consumo ou alienação de bens é reconhecida a perda patrimonial em que o Ativo é reduzido em confronto com o aumento da Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, ocasionando diminuição na situação patrimonial líquida da entidade.

No município de Palmas os estoques são controlados pelos entes responsáveis compostos no art. 65, § 1º, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, em relação aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação aos materiais utilizados nos programas sociais;

V - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS;

VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em relação ao Almojarifado Central, para guarda e controle dos materiais não previstos nos incisos anteriores.

Conforme inciso VI, é de responsabilidade do setor de Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano o controle dos estoques. Deste modo, ao final de cada exercício é realizado o levantamento físico de todo estoque, gerando neste momento o inventário do almojarifado. Este levantamento é realizado paralelamente ao momento do fechamento dos balanços contábeis.

Neste processo de verificação dos bens em estoque é feito também o reconhecimento de perdas dos mesmos, quando existente. Caso possuam bens que tenham se tornado inutilizáveis ou mesmo reduzido o seu valor devido a possíveis desgastes, é feita a baixa desses valores. Essa baixa é realizada contabilmente na VPD atestando o aumento de despesa da unidade naquele momento e diminuição do valor patrimonial.

O reconhecimento na VPD se faz em atenção ao disposto no MCASP (8ª Ed., p. 171) que diz que “a quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD[...]”.

4. Observa-se que o valor contabilizado na conta “1.1.5 – Estoque” é de R\$ 87.503,91 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 448.984,23, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

Quanto ao item apontado da unidade em questão, com base no que normatiza o MCASP em conformidade com a Lei 4.320/64 sobre o tratamento contábil para os estoques:

Traz a orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como variações patrimoniais aumentativas (por exemplo, entidades públicas que possuem produtos para venda) ou variações patrimoniais diminutivas (por exemplo, pela distribuição, pelo consumo ou perda do estoque) no resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.

De acordo com a NBC TSP 04 conjuntamente com o MCASP, os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois o

menor. O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como VPD do período em que a respectiva VPA é reconhecida.

Portanto, não há regras quanto a mensuração do consumo médio mensal dos materiais pertencentes aos estoques conforme regulamentos aplicados a gestão pública, ou se o seu consumo deve ser aplicado uma média ponderada. O consumo se dá em virtude da necessidade da utilização dos produtos, e quem determina quando e onde irá ser aplicado é o gestor da pasta.

Porém, conforme mencionado no apontamento desta Corte, o saldo final do estoque em 2020 foi R\$ 87.503,91, onde afirmou-se que a Unidade Gestora não teria estoque de materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. No entanto, ao consultar o consumo de estoque no primeiro bimestre de 2021, constatou-se que não houve movimento à crédito conforme Balancete de Verificação:

1.1.3.4.1.01.99.01.00.0000	OUTROS CREDITOS ADMINISTRATIVOS PERMANENTE	72,90	0,00	0,00	0,00	72,90	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.0000	ESTOQUES	87.503,91	0,00	6.691,86	0,00	84.703,91	0,00
1.1.5.6.0.00.00.00.0000	ALMOXARIFADO	84.703,91	0,00	0,00	0,00	84.703,91	0,00
1.1.5.6.1.00.00.00.0000	ALMOXARIFADO CONSOLIDACAO	84.703,91	0,00	0,00	0,00	84.703,91	0,00

Página 1/10 - Gerado em 24/06/2022 17:06:01 - 1º Bimestre de 2021 - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 08/04/2021 16:23:55, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.1.5.6.1.01.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	4.630,00	0,00	0,00	0,00	4.630,00	0,00
1.1.5.6.1.03.00.00.0000	MATERIAIS DE CONSTRUCAO	59.059,07	0,00	0,00	0,00	59.059,07	0,00
1.1.5.6.1.05.00.00.0000	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	21.014,84	0,00	0,00	0,00	21.014,84	0,00
1.1.5.8.0.00.00.00.0000	OUTROS ESTOQUES	2.800,00	0,00	6.691,86	0,00	9.491,86	0,00
1.1.5.8.1.00.00.00.0000	OUTROS ESTOQUES CONSOLIDACAO	2.800,00	0,00	6.691,86	0,00	9.491,86	0,00
1.1.5.8.1.02.00.00.0000	COMBUSTIVEIS E DERIVADOS	2.800,00	0,00	6.691,86	0,00	9.491,86	0,00

Fonte: Página 1/10 - Gerado em 24/06/2022 17:06:01 - 1º Bimestre de 2021 - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMAS Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 08/04/2021 16:23:55, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ficando assim demonstrado que não houve consumo de materiais no período em questão e de que o consumo mensal de estoque não é estático. Portanto, evidencia-se que unidade gestora não demonstra falta de planejamento.

I - DO PEDIDO

Isto posto, quanto às falhas apontadas no RELATÓRIO DE ANÁLISE, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Palmas - TO, aos dias 11 de julho de 2022.

Rayssa de Lima Sousa
Contadora
CRC/TO TO-005979/O-4

ANEXO I

**PORTARIA/GAB/SETCI nº 015, de 13 de junho de
2022.**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 315/GAB/SEPLAD, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM, publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 24 (vinte e quatro) dias de férias ao servidor Eron Bringel Coelho, matrícula funcional nº 259811, no período de 04/07/2022 a 27/07/2022, relativo ao período aquisitivo 2019/2020, interrompida pela Portaria nº 105/GAB/SEPLAD, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº de 2.450 de 14 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 09 de junho de 2022.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Francisco Almeida Costa
Superintendente Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

PORTARIA/GAB/SETCI Nº 015, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Instituir Grupo de Trabalho Intersetorial Processante nº 001/2022/SETCI para elaboração de diagnóstico de situação e implantação de ações corretivas apontadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas n. 304/2021, relativo a Prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Palmas no exercício de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, o artigo 28 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e o Ato Nº 442 - NM, de 27 de abril de 2022, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.671/2009, que institui no Município de Palmas o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno (SETCI), estabelecidas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.299/2017;

CONSIDERANDO a instrução do processo administrativo nº 2020059169, em trâmite nesta municipalidade, cujo Parecer Jurídico nº 534/2022/SUAD/PGM encaminha pela competência da SETCI para processar a apuração dos fatos em sede preliminar, na forma de auditoria, para posterior responsabilização funcional e recomposição do dano por meio de tomada de contas ou tomada de contas especial;

CONSIDERANDO entender que o procedimento mais adequado para apuração dos fatos em sede preliminar é a designação de comissão processante, composta por membros de vários setores, departamentos e Secretarias;

CONSIDERANDO a indicação formal de membros por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano e da Secretaria Municipal de Finanças para composição da comissão processante;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Intersetorial Processante nº 001/2022, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, para elaboração de diagnóstico de situação e implantação de ações corretivas para os apontamentos no Relatório de Análise de Prestação de Contas n. 304/2021, relativo a Prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Palmas no exercício de 2019.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial Processante (GTIP) deverá apresentar Relatório Final, e terá por objetivos:

I. Apurar os fatos que originam a inscrição na Prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Palmas no exercício de 2019 no valor de R\$ 12.827.777,00 na conta contábil "Danos ao Patrimônio";

II. Realizar a conciliação financeiro-contábil dos exercícios 2001 a 2013, período em que preliminarmente foram identificadas inscrições de valores na conta contábil "Danos ao Patrimônio";

III. Indicar as ações a serem implantadas para correção contábil, se for o caso;

IV. Identificar os valores inscritos em que não há registros ou prova documental na conta contábil "Danos ao Patrimônio" para posterior responsabilização funcional e recomposição do dano por meio de tomada de contas ou tomada de contas especial.

Art. 3º Designar os servidores abaixo para compor o GTIP:

I. ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, Controlador-Geral da Secretaria de Transparência e Controle Interno, matrícula nº 413019707, para exercer a Presidência do GTIP;

II. FLAVIA SATIE KOJO NONAKA, analista de controle interno da Secretaria de Transparência e Controle Interno, matrícula nº 310651, para exercer a Secretaria e Assessoria do GTIP;

III. CAROLINE MARQUES CAVALHEIRO MOURA, Superintendente de Contabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano, matrícula 258701;

IV. JOSE AUGUSTO RODRIGUES SANTOS JUNIOR, Superintendente de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano, matrícula 413046524;

V. ROOSEVELT DE SOUSA RIBEIR, Superintendente do Tesouro da Secretaria de Finanças, matrícula 413031354;

VI. LILIANY NOGUEIRA BRAGA COSTA, Diretora-Geral do Tesouro da Secretaria de Finanças, matrícula 163701.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final ao Comitê de Governança, instituído pelo Decreto nº 1.737, de 10 de maio de 2019.

Art. 5º A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos municipais prestarem-lhes a colaboração que lhes for requerida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na forma da lei.

Eliezer Moreira de Barros
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0185, 25 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, e o artigo 24 do Decreto nº 1.390 de 31 de maio de 2017, designado pelo Ato Nº 455-NM de 11 de julho de 2019.

CONSIDERANDO as determinações previstas no parágrafo único do art. 42 da LRF;

RESOLVE:

ANEXO II

Comprovante de transferência bancária

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: LILIANY NOGUEIRA BRAGA
AGÊNCIA: 5921-8 CONTA: 31216-9

=====

FAVORECIDO

AGÊNCIA: 3615-3 CONTA: 60320-1
CLIENTE: PMP COSIP
VALOR: 72,90
DATA: 07/07/2022

Invista do seu jeito! Continue poupando! No BB
é bem simples, basta aplicar qualquer valor e
seu dinheiro começa a render.